



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09729/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DOS REGISTROS.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.834 / 2015

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

AMANDA PEREIRA FERNANDES	VITALÍCIA
MARIA MARGARETE DA SILVA	VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **HUMBERTO FERNANDES DA COSTA**
- 1.2.2. Matrícula: **25.317-1**
- 1.2.3. Cargo/Função: **DEFENSOR PÚBLICO DA 1ª ENTRÂNCIA**
- 1.2.4. Lotação: **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **19/05/2003** e **25/10/2013**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 19/06/2003 e 08/11/2013.**
- 1.3.3. Autoridades Emitentes: **ex-Presidentes da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES e Senhora IZINETE BENTO BRASIL**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 142), pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pela Portarias de fls. 111 e 139.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos -- expedidos por autoridades competentes, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de setembro de 2.015.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

Conselheiro em exercício **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 134) a necessidade de retificação do ato concessivo de pensão em nome de **Amanda Pereira Fernandes da Costa**, para que se possa emitir o relatório conclusivo.